



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

rffs

Sessão de 03/dezembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 114.001

Processo nº 10611-000419/90-01.

Recorrente CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

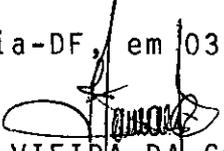
Recorrida IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - MG.

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-759

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem (IRF-Tancredo Neves-MG) e ao DAC Departamento de Aviação Civil, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.


MIRIAM DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA HEERDT -Proc. da Faz. Nacio-
nal.

VISTO EMI 06 DEZ 1991
SESSÃO DE:

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOÃO BAPTISTA MOREIRA, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente), WLA-
DEMIR CLOVIS MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e FLÁVIO ANTONIO
QUEIROGA MENDLOVITZ. Ausentes os Conselheiros: JOSÉ THEODORO MASCARE-
NHAS MENCK e IVAR GAROTTI.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 114.001

RESOLUÇÃO Nº 301-759

RECORRENTE: CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

RECORRIDA : IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - MG.

RELATOR : LUIZ ANTONIO JACQUES.

RELATÓRIO E VOTO

A empresa CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA, sucessora de CHAMONE REVISÃO DE AVIÕES LTDA, com domicílio fiscal no Aeroporto Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CGC nº 17.172.115/0001-66, interpõe recurso contra a Decisão SECTRI nº 10611-065/91, adotada pela IRF/Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que teve a seguinte ementa:

"ISENÇÃO e REDUÇÃO do Imposto.

A natureza e destinação dos bens, bem como a competente homologação junto ao DAC, são elementos imprescindíveis para o gozo da isenção prevista no artigo 149 do Regulamento Aduaneiro."

A empresa importou duas (2) pás de hélice(s) de avião (s), tendo requerido a isenção dos impostos incidentes sobre as mesmas com base no inciso X do artigo 149 do RA, para tanto juntou o Certificado de Homologação de Empresa nº 6.512.02/DAC, autorizada a executar:

"-executar, dentro do PADRÃO C (CLASSE 2'), manutenção e modificação, exceto grandes reparos, em aeronaves de estrutura metálica, conforme relação nº I, do adendo anexo;

-executar, dentro do PADRÃO D (CLASSE 1), manutenção e modificação, exceto grandes reparos, em motores de aeronaves, conforme relação nº II, do adendo anexo;

-executar, dentro do PADRÃO H (CLASSE ÚNICA), serviços especializados, conforme relação nº III, do adendo anexo."

As fls. 25, consta também, a DECLARAÇÃO:

"Declaro para fins de comprovação junto a Inspetoria da Receita Federal do Aeroporto Tancredo Neves, em complementação a declaração datada de 22 de fevereiro de 1990, que a empresa Chamone Indústria Aeronáutica Ltda, regularmente homologada no Padrão C, Classes 2 e 4, poderá em cumprimento aos itens de inspeções das aeronaves constantes

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

no Adendo, executar remoção, instalação e inspeção preventiva em hélices, dentro dos limites estabelecidos nas fichas de inspeção."

Ocorre que nenhum dos documentos do DAC do Ministério da Aeronáutica, não vieram autenticados, e que a SEA-SERVIÇOS ADUANEIROS COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA, em nenhuma fase dos autos, anexou a PROCURAÇÃO que permitem atuar em nome do contribuinte.

Assim sendo, voto no sentido de converter o presente processo em diligência: 1) a repartição de origem, para que sejam apresentados os documentos de fls. 07, 08, 09, 13, 25, 27 a 34-verso, devidamente autenticados e que venha aos autos a procuração que confira poderes a COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS a atuar no nome da CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.

2) Ao DAC, para que nos informe qual o atual padrão ou padrões, que está autorizada a empresa.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1991.


LUIZ ANTONIO JACQUES Relator.